= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o lote nº 20 (vinte) da quadra 43 (quarenta e três) declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.999, de 02 de setembro de 1986, com a área de 576,00 metros quadrados, localizado na Vila Jamil de Lima, neste município e comarca de Adamantina, de propriedade de Darci Angeli, conforme matrícula nº 1.173 do Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em Cz$ 283.460,00 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta cruzados), assim descrito e confrontado:

"Com a área superficial de 576,00 metros quadrados, medindo 18,00 metros de frente por 32,00 metros da frentes aos fundos, situado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua 9 de Julho; de um lado com a Avenida Castelo Branco, com a qual faz esquina; de outro lado com o lote nº 19; e, pelos fundos, com o lote nº 21, da mesma quadra".

ARTIGO 2º - Correrão a conta da Prefeitura as despesas com a escritura pública do imóvel de que trata a presente lei, bem como seu respectivo registro.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de novembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/87.